

: Proc. 7 513/43  
(CJT-313/43) 1943  
GA/ESU

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos órgãos citados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial ao cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Nelson de Souza Alves e Milton Rosa interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 3 de fevereiro de 1943, que, confirmando a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelos recorrentes contra "Schilling Hillier & Cia. Ltda".

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, por isso que as decisões citadas pelos recorrentes se limitam a repisar argumentos já discutidos, não demonstrando a divergência interpretativa da mesma lei, pelas tribunaes enumeradas no referido artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1943.

a) Ozéas Motta	Presidente
a) Luiz Augusto da França	Relator
a) Dorval Lacorda	Procurador

Assinado em 2 / 8 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 12 / 8 / 43.